



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**LEI nº: 669 de 31 de janeiro de 2022.**

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
JUSCELINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2022 fica autorizada a concessão de reajuste de 10,16% (dez inteiro e dezesseis por cento), a **título de revisão geral anual**, correspondente a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos, conselheiros tutelares e pensionistas do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Após a aplicação do percentual autorizado no caput, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Presidente Juscelino, 31 de janeiro de 2022.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal